

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 19.015, DE 29.08.24 (D.O. 30.08.24)**

**INSTITUI A CAMPANHA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO  
DE PROCESSAMENTO SENSORIAL –  
TPS NO ESTADO DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica instituída a Campanha de Conscientização do Transtorno de Processamento Sensorial – TPS nas unidades de saúde do Estado do Ceará.

**§ 1.º** O Transtorno do Processamento Sensorial – TPS é caracterizado por alterações nos aspectos sensoriais, como audição, tato, paladar, visão ou olfato, devido a uma dificuldade do cérebro em processar estímulos e informações do ambiente, podendo afetar um ou mais sentidos.

**§ 2.º** O público-alvo da campanha são os pais ou responsáveis legais pela criança, que, de acordo com o art. 2.º da Lei Federal n.º 8.069/90, é a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos.

**Art. 2.º** A campanha deve acontecer nos hospitais públicos, nas unidades de pronto atendimento, nos postos de saúde e nas demais unidades de saúde do Estado, com a divulgação de informações acerca dos principais sinais de TPS a serem observados nas crianças, quais sejam:

- I – dificuldade com tarefas de cuidado pessoal e hipersensibilidade a roupas;
- II – dificuldade em sujar mão e rosto;
- III – não gostar de brincar com areia;
- IV – dificuldade significativa para comer;
- V – demonstração de medo quando se movimenta para trás;
- VI – dificuldade significativa em realizar uma atividade sentado (a) por mais de 1 (um) ou 2 (dois) minutos;
- VII – medo de tirar o pé do chão;
- VIII – dificuldade para se acalmar por conta das informações sensoriais recebidas do ambiente, de permanecer dormindo e transacionar entre tarefas e atividades;
- IX – agitação, dificuldade em controlar emoções e necessidade de estar sempre em movimento;
- X – cobrimento dos olhos ou ouvidos com frequência;
- XI – sensibilidade à luz;
- XII – baixo limiar de dor;
- XIII – resistência a abraços ou toques repentinos;
- XIV – dificuldade de processar e expressar sensações de frio, calor, fome e cansaço.

**Art. 3.º** A campanha prevista nesta Lei possui as seguintes diretrizes:

- I – estimular o diagnóstico do TPS, por meio da realização de testes específicos, geralmente em crianças em idade pré-escolar ou escolar;
- II – incentivar a busca de atendimento profissional especializado para possibilitar o diagnóstico.
- III – apoiar a disponibilização de informações sobre os tratamentos recomendados, como a terapia ocupacional, que, por meio da abordagem de integração sensorial, busca ajudar a criança a organizar as sensações.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 29 de agosto de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Luana Régia